



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.967/2018, publicada em 19 de novembro de 2018

Segunda-Feira, 22 de dezembro de 2025

Ano VIII

Edição nº 1669

Total de Páginas: 009

www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diario_oficial

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

DECRETO N° 159/2025

Dispõe sobre o recesso administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal direta, no período que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalização das atividades administrativas no período de final de ano;

CONSIDERANDO as festividades de Natal e Ano Novo;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa e a redução da demanda por serviços públicos nesse período,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido recesso administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal direta do Município de Ribeirão do Pinhal-PR, no período compreendido entre os dias 24 de dezembro de 2025 e 04 de janeiro de 2026.

Art. 2º Durante o período de recesso, ficam suspensos os expedientes nas repartições públicas municipais, ressalvados os serviços considerados essenciais, que deverão funcionar normalmente ou em regime de plantão, conforme determinação dos respectivos Secretários Municipais.

Art. 3º Os Secretários Municipais e dirigentes dos órgãos da Administração ficam responsáveis por adotar as providências necessárias à manutenção dos serviços essenciais, assegurando o atendimento ininterrupto à população.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão do Pinhal-PR, 22 de dezembro de 2025.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VIII | Edição n.º 1669 | Segunda-feira | 22 de dezembro de 2025

Pág. 02

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

REPUBLICAÇÃO DECRETO N.º 176/2025

Súmula - Abertura de crédito adicional especial.

O Senhor Dartagnan Calixto Fraiz, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e em especial a Lei nº 2.486 de 09 de outubro de 2025; decreta.

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional especial, no valor R\$ R\$ 337.000,00 (trezentos e trinta e sete mil reais) com recursos de excesso de arrecadação e remanejamento e dotações orçamentárias, nas dotações que abaixo seguem:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Órgão - 06 - Secretaria Municipal de Transporte e Viação.

Unidade - 001 - Departamento Municipal de Transporte e Viação.

Projeto/Atividade - 26.782.0004-1025 - Convênio nº 801/2025 - SECID - Aquisição de 01 Retroescavadeira.

Natureza da Despesa - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente.

Código reduzido - 00925 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).

Valor R\$ 16.850,00 (dezesseis mil oitocentos e cinquenta reais).

Código reduzido - 00926 - 00281 - 1005/03/99/01/01 - Convênio nº 801/2025 - SECID - Aquisição de 01 Retroescavadeira.

Valor R\$ 320.150,00 (trezentos e vinte mil cento e cinquenta reais).

Art. 2º - O crédito adicional especial a que se refere o artigo 1º será coberto pelo excesso de arrecadação a ser provocado por conta do repasse a ser realizado do Município pela Secretaria de Estado das Cidades “SECID”, no valor de R\$ 456.000,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil reais), por meio do Convênio nº 801/2025 e contrapartida no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) será custeada pelo remanejamento que abaixo segue:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Órgão - 03 - Secretaria de Administração.

Unidade - 001 - Departamento de Administração, Compras e Licitações.

Projeto/Atividade - 04.122.0003.2004 - Atividades da Administração Municipal.

Natureza da Despesa - 3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Código reduzido - 00340 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).

Valor R\$ 16.850,00 (dezesseis mil oitocentos e cinquenta reais).

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão do Pinhal - Pr, em 17 de dezembro de 2.025.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

DECRETO N.º 190/2025

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VIII | Edição n.º 1669 | Segunda-feira | 22 de dezembro de 2025

Pág. 03

Súmula - Abertura de crédito adicional suplementar.

O Senhor Dartagnan Calixto Fraiz, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e em especial a Lei nº 2.423 de 20 de dezembro de 2024; decreta.

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional suplementar, no valor R\$ 1.467,40 (um mil quatrocentos e sessenta e sete e quarenta centavos), com recursos de remanejamento de dotações orçamentárias, nas dotações que abaixo seguem:

Dotação Orçamentária.

Órgão - 09 - Secretaria Municipal de Assistência Social.

Unidade - 001 - Fundo Municipal de Assistência Social.

Projeto/Atividade - 08.243.0010-2065 - Atividades do ADBL - MAC FNS.

Natureza da Despesa - 3.3.50.43.00.00 - Subvenções Sociais.

Código reduzido - 02780 - 00941 - 1006/03/04/01/02 - Transferências Voluntárias Públicas Federais.

Valor R\$ 1.467,40 (um mil quatrocentos e sessenta e sete e quarenta centavos).

Art. 2º - O crédito adicional suplementar a que se refere o artigo 1º será coberto pelo remanejamento das dotações orçamentárias que abaixo seguem.

Órgão - 09 - Secretaria Municipal de Assistência Social.

Unidade - 001 - Fundo Municipal de Assistência Social.

Projeto/Atividade - 08.243.0010-2065 - Atividades do ADBL - MAC FNS.

Natureza da Despesa - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens fixas - Pessoal Civil.

Código reduzido - 02760 - 00941 - 1006/03/04/01/02 - Transferências Voluntárias Públicas Federais.

Valor R\$ 1.467,40 (um mil quatrocentos e sessenta e sete e quarenta centavos).

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão do Pinhal - Pr, em 22 de dezembro de 2.025.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO DO PINHAL - PR**

CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, de um lado, como CEDENTE, o MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.968.064/0001-42, com sede administrativa na Rua Paraná nº 983, Centro, Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, inscrito no CPF nº 171.895.279-15 e RG nº 773.261-9, residente e domiciliado na Rua Paraná nº 1034, Ribeirão do Pinhal-PR, e, de outro lado, como CESSIONÁRIO, M.A TINOCO – FERRAMENTAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 37.663.581/0001-51, com sede no Município de Ribeirão do Pinhal-PR, na Rodovia PR-218, nº 522-B, Centro, neste ato representada por seu sócio-administrador MARCELO ATHAIDE TINOCO, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 087.496.036-39, têm entre si justo e contratado o que segue, mediante as cláusulas e condições abaixo, com fundamento nos arts. 3º, inciso IV, 6º e 8º da Lei Municipal nº 1.454/2010.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VIII | Edição n.º 1669 | Segunda-feira | 22 de dezembro de 2025

Pág. 04

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a cessão gratuita de direito real de uso, pelo CEDENTE ao CESSIONÁRIO, de bem público imóvel consistente em um barracão localizado na localidade Chácara Vó Sinézio, no Município de Ribeirão do Pinhal-PR, havido pela matrícula nº 16.733 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca competente, conforme deliberação da Comissão de Apoio e de Incentivos ao Desenvolvimento Econômico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

O imóvel objeto da presente cessão deverá ser utilizado única e exclusivamente para o desenvolvimento de atividades industriais e empresariais, notadamente para montagens de máquinas de corte, palanques, toras, lascas, réguas para mangueira de gado e congêneres, sendo vedada qualquer destinação diversa da ora pactuada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

Constituem obrigações do CESSIONÁRIO, sob fiscalização do servidor Davi Batista Araújo.

- a) criar, no mínimo, 10 (dez) empregos diretos, devidamente formalizados com registro em carteira de trabalho;
- b) destinar, obrigatoriamente, pelo menos 80% (oitenta por cento) dos postos de trabalho diretos a residentes no Município de Ribeirão do Pinhal;
- c) cumprir integralmente a legislação ambiental, tributária, trabalhista e administrativa aplicável, em âmbito municipal, estadual e federal;
- d) manter inscrição fiscal da atividade beneficiada no Município de Ribeirão do Pinhal;
- e) fazer constar, nas embalagens de seus produtos, a expressão “PRODUZIDO” ou “COMERCIALIZADO EM RIBEIRÃO DO PINHAL”;
- f) licenciar, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) de sua frota de veículos no Município de Ribeirão do Pinhal;
- g) permitir o acesso às suas dependências de servidores municipais ou pessoas formalmente credenciadas pela Prefeitura Municipal, para fins de fiscalização;
- h) fornecer anualmente à Prefeitura Municipal cópia da RAIS relativa ao exercício anterior, bem como as GFIPs dos últimos três meses, devidamente recolhidas;
- i) contribuir intelectualmente com o Serviço de Convivência e Fortalecimento do Vínculo Vida e Esperança, no mínimo duas vezes por semana, com aulas de duração mínima de 1h30min, compartilhando experiências e práticas do ramo de atuação com os beneficiários;
- j) desocupar o imóvel, sem direito a qualquer indenização ou resarcimento por benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias, nas seguintes hipóteses:
 - j.1) término do prazo contratual;
 - j.2) por interesse da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;
 - j.3) por interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

O descumprimento das obrigações e encargos assumidos neste contrato sujeitará o CESSIONÁRIO às seguintes penalidades:

- a) caso, após o término do prazo contratual, o CESSIONÁRIO não tenha cumprido as exigências estabelecidas e/ou permaneça ocupando o imóvel para finalidade diversa da pactuada, será fixado, pela Comissão de Apoio e de Incentivos ao Desenvolvimento Econômico, valor mensal em moeda corrente, a título de indenização pelo uso indevido, passível de cobrança mediante o devido processo legal, até a efetiva restituição do imóvel ao CEDENTE;
- b) o inadimplemento de quaisquer dos encargos assumidos implicará a revogação imediata da cessão de direito real de uso, independentemente de notificação prévia, sem que assista ao CESSIONÁRIO qualquer direito à indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VIII | Edição n.º 1669 | Segunda-feira | 22 de dezembro de 2025

Pág. 05

A cessão de direito real de uso é outorgada pelo prazo compreendido entre 01 de maio de 2021 e 01 de maio de 2032, admitidas prorrogações, desde que haja interesse público, conveniência e oportunidade da Administração Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 1.454/2010.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONSERVAÇÃO E ENCARGOS

O CESSIONÁRIO obriga-se a conservar o imóvel durante todo o período em que estiver em sua posse, arcando integralmente com todas as despesas de manutenção, conservação, consumo, tributos, taxas e demais encargos incidentes sobre o bem, não cabendo ao CEDENTE qualquer responsabilidade nesse sentido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVOGAÇÃO DE ATOS ANTERIORES

Com a celebração do presente contrato, fica revogado o Decreto Municipal nº 062/2021 e o respectivo contrato anteriormente firmado, produzindo o presente instrumento seus efeitos a partir de 01 de maio de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Ribeirão do Pinhal-PR, 21 de abril de 2021.

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL
Dartagnan Calixto Fraiz Prefeito Municipal

M.A TINOCO – FERRAMENTAS
Marcelo Athaide Tinoco Cessionário

Fiscal
Davi Batista Araújo

Secretário
Carlos Roberto Lopes da Silva

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO DO PINHAL - PR**

SEGUNDO ADITIVO CONTRATO 001/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2023.

Extracto de aditivo de contrato celebrado entre o Município de Ribeirão do Pinhal, CNPJ n.º 76.968.064/0001-42 e a empresa LJC SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA CNPJ nº. 33.054.006/0001-09. Objeto: contratação de empresa especializada em serviços de engenharia ambiental para realização de processo visando a obtenção de Licença Ambiental junto ao IAT em uma área localizada nas coordenadas E-566436 m, N-741662m Loteamento Laura e Lívia no município de Ribeirão do Pinhal - Paraná. Vigência 07/01/2027. Data de assinatura: 22/12/2025, LEANDRO FIATS CPF 029.148.649-57 e DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, CPF/MF n.º 171.895.279-15.

PREFEITURA MUNICIPAL DE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VIII | Edição n.º 1669 | Segunda-feira | 22 de dezembro de 2025

Pág. 06

RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

SEGUNDO ADITIVO CONTRATO 001/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2023.

Extrato de aditivo de contrato celebrado entre o Município de Ribeirão do Pinhal, CNPJ n.º 76.968.064/0001-42 e a empresa LJC SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA CNPJ nº. 33.054.006/0001-09. Objeto: contratação de empresa especializada em de serviços de engenharia ambiental para realização de processo visando a obtenção de Licença Ambiental junto ao IAT em uma área localizada nas coordenadas E-566436 m, N-741662m Loteamento Laura e Lívia no município de Ribeirão do Pinhal - Paraná. Vigência 07/01/2027. Data de assinatura: 22/12/2025, LEANDRO FIATS CPF 029.148.649-57 e DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, CPF/MF n.º 171.895.279-15.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

PROCESSO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 094/2022 - EXTRATO QUARTO ADITIVO DO CONTRATO N.325/2022.

Extrato de aditivo de Contrato celebrado entre o Município de Ribeirão do Pinhal, CNPJ n.º 76.968.064/0001-42 e a Empresa STEL – SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA CNPJ nº. 07.248.071/0001-57. Objeto: contratação de empresa especializada para a execução dos Serviços de Manutenção do Sistema de Iluminação Pública para aproximadamente 2.400 pontos ao mês, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários para execução dos serviços; sistema de atendimento telefônico 0800 (Call Center) para reclamações no horário comercial, incluindo poda de galhos de árvores sobre a rede de iluminação nas vias públicas, descarte e descontaminação de lâmpadas, conforme solicitação do Gabinete do Prefeito. Vigência: 60 dias. Valor mensal a partir de 02/01/2026 R\$ 12.995,48. Data de assinatura: 22/12/2025. EDNÉIA DE FÁTIMA CARVALHO CPF: 324.391.569-49 e DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, CPF/MF n.º 171.895.279-15.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

PORTARIA Nº 065/2025

O Senhor Eduardo Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica estabelecido o recesso administrativo da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal em razão das festividades de final de ano, no período compreendido entre 23 de dezembro de 2025 e 05 de janeiro de 2026, com o retorno das atividades administrativas.

Art. 2º Os servidores do Poder Legislativo ficam designados para atendimento em casos de necessidade de serviço interno, bem como para a realização da Sessão Extraordinária, a qual será realizada no dia 29 de dezembro de 2025, às 10h00, no Plenário da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VIII | Edição n.º 1669 | Segunda-feira | 22 de dezembro de 2025

Pág. 07

Ribeirão do Pinhal - PR, 22 de dezembro de 2025.

Eduardo da Cruz Ribeiro

Presidente do Poder Legislativo

**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO DO PINHAL - PR**

PORTARIA N° 066/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E:

Art. 1º) Convocar os Senhores Vereadores, as Senhoras Vereadoras e a comunidade em geral para a realização de Audiência Pública, no dia 29 de dezembro de 2025, segunda-feira, às 09h30 - destinada à análise e discussão dos Projetos de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal, a saber:

1.) Projeto de Lei nº 057/2025, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ribeirão do Pinhal para o exercício financeiro de 2026;

2.) Projeto de Lei nº 058/2025, que institui o Plano Plurianual do Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, para o quadriênio 2026–2029 e dá outras providências.

Art. 2º) Fica, ainda, convidado o Contador do Município, Senhor Marcelo Corinth, para realizar a explanação técnica dos referidos Projetos de Lei durante a Audiência Pública.

Art. 3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Ribeirão do Pinhal – PR, 22 de dezembro de 2025.

Eduardo da Cruz Ribeiro

Presidente do Poder Legislativo

**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO DO PINHAL - PR**

ATO DO PRESIDENTE N° 0020/2025

O Senhor Eduardo da Cruz Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal realiza Audiência Pública no dia 29 de dezembro de 2025 (segunda-feira), às 09h00, no Plenário da Câmara, para discutir o Projeto de Lei Complementar nº 04/2025.

O projeto trata da alteração do caput do art. 50 da Lei Complementar nº 04/2025 e do Anexo I da Lei Complementar nº 03/2024. A audiência é aberta à participação dos vereadores e da comunidade. Destaca-se a importância da presença de todos, considerando a relevância dos projetos que serão apreciados para o desenvolvimento do município.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VIII | Edição n.º 1669 | Segunda-feira | 22 de dezembro de 2025

Pág. 08

Projeto de Lei Complementar nº 04/2025: Altera a redação do caput do art. 50 da Lei Complementar nº 04, de 27 de dezembro de 2024 e o Anexo I da Lei Complementar nº 03, de 27 de dezembro de 2024.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Ribeirão do Pinhal, 22 de dezembro de 2025.

Eduardo da Cruz Ribeiro

Presidente do Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

ATO DO PRESIDENTE N° 0021/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

RESOLVE:

CONVOCAR os Senhores Vereadores e a Senhora Vereadora para a realização de Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, a ser realizada no dia 29 de dezembro de 2025, às 10h00, no Plenário da Câmara Municipal.

A Sessão Extraordinária terá como finalidade a discussão e votação de projetos de lei constantes da pauta desta Casa de Leis:

Projetos em pauta:

- 1). **PROJETO DE LEI N° 057/2025:** Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ribeirão do Pinhal para o exercício financeiro de 2026;
- 2). **PROJETO DE LEI N° 058/2025:** Institui o Plano Plurianual do Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, para o quadriênio 2026-2029 e dá outras providências;
- 3.) **PROJETO DE LEI N° 068/2025:** Institui o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental do Município de Ribeirão do Pinhal e dá outras providências;
- 4.) **PROJETO DE LEI N° 079/2025:** Autoriza o Município de Ribeirão do Pinhal-PR a restringir, nas licitações e contratações públicas de bens, serviços e obras, a participação às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais sediados no âmbito local, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, em conformidade com o acórdão nº 2.122/19 (Tribunal Pleno) e o prejulgado nº 27 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- 5.) **PROJETO DE LEI N° 080/2025:** Institui o Programa de Parcelamento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) no Município de Ribeirão do Pinhal – PR, e dá outras providências;
- 6.) **PROJETO DE LEI N° 092/2025:** Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Trabalhadores Rurais Assentados na Fazenda São Francisco, de utilidade pública municipal de Ribeirão do Pinhal;
- 7.) **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 004/2025:** Altera a redação do caput do art. 50 da Lei Complementar nº 04, de 27 de dezembro de 2024 e o Anexo I da Lei Complementar nº 03, de 27 de dezembro de 2024;
- 8.) **PROJETO DE LEI N° 093/2025:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial;
- 9.) **PROJETO DE LEI N° 094/2025:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial;
- 10.) **PROJETO DE LEI N° 095/2025:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial;
- 11.) **PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 011/2025:** Dispõe sobre o Instrumento da Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Legislativo Municipal referente ao Exercício Financeiro de 2026.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VIII | Edição n.º 1669 | Segunda-feira | 22 de dezembro de 2025

Pág. 09

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Ribeirão do Pinhal – PR, 23 de dezembro de 2025.

EDUARDO DA CRUZ RIBEIRO
Presidente do Poder Legislativo

Assinatura Digital

